



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 2023

Apresentação: 22/03/2024 17:38:34,620 - CREDN
EMC-A 1 CREDN => PL 1477/2023
EMC-A n.1

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no Art. 1º o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Por atos extremistas violentos, entende-se como emprego da força física cometida por indivíduos ou grupos com o objetivo de intimidar, ferir ou matar cidadãos.”

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado **Lucas Redecker**
Presidente



* C D 2 4 6 0 3 4 9 9 9 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246034999200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker